



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EDITAL N° 048/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023

TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO				
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
ABERTURA DO EDITAL:	12/09/2023	DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:	22/09/2023	HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:	09H30MIN
LOCAL:	Sede da Fundação Educacional do município de Assis, Sala da Seção de Licitação – Bloco III / Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAIA E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações a seguir descritas.				

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO na forma Presencial do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de serviços descritos no Anexo I deste edital. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.456, de 07 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Esta licitação atende ao pedido do Diretor Executivo da FEMA.

A justificativa concreta da real necessidade da contratação objeto desta licitação deve estar plenamente demonstrada e comprovada com os documentos necessários, no referido pedido de abertura de licitação, demonstrando efetivamente a real necessidade da contratação, devendo a autoridade competente pela expedição do edital, analisar tais justificativas e somente assinar e expedir o edital após constatada a realidade, veracidade e comprovação de tais justificativas.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍÁ E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações a seguir descritas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências

de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.2. Direito de preferência: para o exercício do direito de preferência, a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte deverá ser devidamente comprovada, sem prejuízo do disposto nos itens **7.3 e 7.3.1.** deste Edital.

2.2. Sem prejuízo de casos específicos a serem avaliados, não poderão participar do certame:

a) Licitantes que se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Licitantes que estejam cumprindo, com o Município de Assis, sanção do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (conforme Súmula 51 do TCE/SP).

c) Licitantes que estejam cumprindo a sanção do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93 (conforme Súmula 51 do TCE/SP).

2.3. Para o pleno conhecimento das instalações da sede da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, suas dimensões, características, tipos de serviços e suas condições de execução, é **OPCIONAL** aos licitantes interessados **a realização de vistoria técnica prévia no local**, atestando que os mesmos estão cientes das condições do local da prestação de serviços do objeto da licitação, **não** se admitindo declarações posteriores que impeçam ou dificultem a prestação dos serviços.

2.3.1. A vistoria deverá ser agendada junto a Seção de Serviços Gerais, pelo e-mail: licitacao@fema.edu.br.

Horário de Agendamento: 09 horas às 16 horas

Data para Agendamento: do dia 12/09/2023 até o dia 20/09/2023

Data da Vistoria: do dia 12/09/2023 até o dia 20/09/2023

2.3.1.1. Os agendamentos e as vistorias **NÃO** ocorrerão aos sábados, domingos e feriados.

2.3.1.2. Este procedimento, mesmo sendo opcional, é importante para que todas as empresas tenham o mesmo entendimento dos serviços a serem prestados para a presente Licitação. No dia da visita, a FEMA fornecerá à licitante o Atestado de Visita Técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **representante legal**: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.1.1. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.1.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.1.2. Quanto às licitantes, deverão apresentar **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação):

- a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI**;
- b)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII**;
- c)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII**;
- d)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, conforme modelo do **Anexo IV**.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos Envelopes de números 01 e 02**.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

EDITAL Nº 048/2023	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023	
Abertura dia 22/09/2023 às 09h30min.	
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	
Razão Social da Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone/Fax:	E-mail:

EDITAL Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

Abertura dia 22/09/2023 às 09h30min.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.

5.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.2.1. Razão Social, endereço, CNPJ.

5.2.2. Número do Processo e do **PREGÃO**;

5.2.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações dos Anexos deste Edital;

5.2.4. Preço unitário e total ofertado para a prestação dos serviços, em conformidade com o **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, obrigatoriamente, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com a prestação de serviços que é objeto da presente licitação, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela FEMA –

Fundação Educacional do Município de Assis;

5.2.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os **valores unitários**.

5.2.4.2. Todos os valores deverão ser indicados com duas casas decimais, desprezando-se frações remanescentes.

5.2.4.3. No envelope "proposta" poderá conter, ainda, o Atestado de Vistoria.

5.2.5. O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data final de entrega dos envelopes.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a)** Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" referente ao subitem 6.1.1. não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

6.1.2.2. Prova de regularidade para com Fazenda Federal, inclusive quanto a Seguridade Social, podendo se dar pela prova de regularidade conjunta, ou por outra equivalente na forma da Lei.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

6.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2.6. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a”, que possui maior relevância técnica e valor significativo.

a) Entende-se por mesma natureza e porte atestados de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a licitante prestou serviços correspondentes a de Prestação de Serviços de Jardinagem.

6.1.3.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as

informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeira como concordância com o teor do edital, conforme ANEXO IV.

6.1.4. DECLARAÇÃO

6.1.4.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**.

6.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.1.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.1.5.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.1.1. Em que o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.1.2. Que não apresentem preço unitário e total, conforme modelo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

constante do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**;

7.1.3. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.1.4. Que apresente quantidade de empregados diversa daquela definida no ANEXO IX do edital;

7.2. Simples Nacional: as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, **não poderão** aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, **sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Pregoeira;**

7.2.1. Caso venha a ser contratada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na situação descrita no item **7.2.** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

7.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 7.3.1., caberá à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

7.3. Serão selecionadas a proposta de menor **preço mensal** e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas

empatadas;

7.3.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá à Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame;

7.4. Às licitantes selecionadas nos termos do item 7.3. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que a Pregoeira procederá o convite de forma individual para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formular sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes;

7.4.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas;

7.4.2. Cada novo lance, para ser aceito, deverá representar uma redução de pelo menos **R\$ 100,00 (cem reais)** em relação ao menor preço já registrado;

7.4.3. A licitante que, convidada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva, o último lance registrado;

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital;

7.6. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

7.6.1. A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

7.6.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.7.1.;

7.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.1.;

7.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7., seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, a negociação do preço;

7.7. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.6.1. e 7.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.6., com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo

motivadamente a respeito;

7.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.9.1. Substituição e apresentação de documentos, ou;

7.9.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.10. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverá ser anexado aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **a licitante será inabilitada;**

7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

7.12. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

7.13. Nas situações previstas nos itens 7.7. e 7.8., a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente, de forma oral e escrita, a sua intenção, abrindo-



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis/SP; nas Unidades De Saúde em uso pelo curso de medicina para aulas práticas, CINE FEMA PIRACAIA e demais áreas pertencentes à instituição, descritas no Anexo I deste instrumento convocatório.

9.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

10. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Remissão ao Termo de Referência. Da fiscalização e controle da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

execução dos serviços, conformidade com o termo de referência - Anexo I, que constitui parte integrante deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital;

11.2. Após a homologação da licitação, a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo que lhe for fixado;

11.3. No início da vigência contratual, a **CONTRATADA**, juntamente com a **CONTRATANTE**, deverá estabelecer a programação de execução dos serviços previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, utilizando-se de todos os procedimentos e condições nela recomendadas, a fim de que os serviços contratados atinjam a eficácia e qualidade requeridas;

11.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato, no total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.5. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.6. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, sendo que sua duração total observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações.

11.7. As medições dos serviços e pagamentos serão feitas mensalmente por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quinta do **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

11.11. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis negociará com entidades representadas pelas licitantes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ORÇADO

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA, como especificado:

**Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Limpeza e Conservação
3.3.90.39.78.00.00 – Ficha 9 e 38**

12.2. O valor total orçado para a contratação é de R\$ 31.230,00 (trinta e um mil, duzentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 374.760,00 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, os pagamentos realizar-se-ão de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de

nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

14.2. Pela inexecução total do contrato será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

14.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

14.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, citadas no preâmbulo deste, a saber:

14.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

14.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

14.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha

causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA;

14.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.5.3.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

14.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado, caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

14.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 14.5.4.;

14.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada;

14.6. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente;

14.7. São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Empresa contratada deverá apresentar à FEMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b)** Seguro-Garantia;
- c)** Fiança Bancária.

15.2. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida no banco e Agência indicada pela Contratante, em conta específica, com atualização monetária;

15.3. A garantia, quando prestada nas modalidades Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos;

15.4. Caso a Contratada opte por Títulos da Dívida Pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte da Contratante;

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante;

15.6. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

15.7. Sempre que a vigência do contrato se prolongar por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a Contratada fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário;

15.8. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil;

15.9. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no Inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.10. Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;

15.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento DEFINITIVO do objeto do CONTRATO;

15.12. A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante aplicação de fórmula paramétrica constante na Minuta do Contrato.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@fema.edu.br

17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor

da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes;

18.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata;

18.3. O resultado do presente certame será publicado na Imprensa Oficial;

18.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não foram abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do certame. Após o prazo, os envelopes poderão ser destruídos;

18.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com base na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública;

18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.8. Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

protocolizadas no Setor de Licitações da FEMA, na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Assis (SP).

18.9. Neste certame deverão ser aplicadas, efetivamente, todas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;

18.10. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser sanadas pelo e-mail licitacao@fema.edu.br.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integrarão o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Planilha Proposta

ANEXO III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO IV - Declaração de que tomou conhecimento

ANEXO V - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

ANEXO VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 **(se for o caso)**

ANEXO IX – Atestado de Vistoria

Assis, 12 de setembro de 2023.

.....
Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: PROCESSO Nº 058/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

1.1. Compreende o objeto desta licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍIA E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO**, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações a seguir descritas.

1.2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

LOTE 1:

LOCAL	ENDEREÇO
FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.
CINE FEMA PIRACAIA	R. Brasil, 15 - Centro, Assis – SP
CHÁCARA	Avenida São Cristóvão, 540, Compl.Fema e terreno adjacente
TERRENO NA LATERAL DO EDIFÍCIO PREMIUM	Esquina com R. Santa Teresinha e R. Cardoso de Melo
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA	Rua Irmã Maria José Trevisan n.º 69, Vila Progresso, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA	Rua Pastor Abel A. De Carvalho, nº 275, Vila Glória, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA	Rua José Dos Santos Silva, nº 441, Vila Nova Florínea, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ	Rua Ponta Grossa, n.º 245, Jardim Paraná, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA	Avenida Antônio Zuardi, n.º 180, Vila Operária, Assis/SP.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM	Rua Senhor Do Bonfim, nº 481, Vila Palhares, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL	Rua Santa Izabel, n.º 450, Vila Maria Izabel, Assis/SP.

LOTE 2:

LOCAL	ENDEREÇO
UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS	R. Osmar Luchini, 670, Vila Jardim Aeroporto, Assis - SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA

3.1. Da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados diariamente, em horário comercial, com 1 (um) jardineiro e 1 (um) assistente de jardinagem, em dedicação exclusiva, de acordo com a possibilidade de realização destes trabalhos em cada área dentro da FEMA, conforme tabela a seguir:

Local	Tipo	Turno - Hora/Semana	Dias da Semana	Horas / dia	Nº de empregados
FEMA	Jardineiro	Diurno – 44h	2ª a 6ª	8	1
			Sábado	4	
	Auxiliar de Jardinagem	Diurno – 44h	2ª a 6ª	8	1
			Sábado	4	

3.2. Da descrição de serviços:

3.2.1. O serviço de jardinagem consiste na execução das seguintes tarefas:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

- 3.2.1.1.** Eliminação de pragas nas áreas de jardinagem e vasos, de forma manual ou por meio de herbicidas apropriados;
- 3.2.1.2.** Poda do gramado e das demais áreas com braquiária;
- 3.2.1.3.** Rastelagem de toda a área podada do gramado e/ou braquiária, num raio de até 50 metros de distância dos prédios e no caso das portarias, toda a área até a divisa com o calçamento e a rua;
- 3.2.1.4.** Poda de árvores, arbustos e cercas vivas, sob orientação da contratante;
- 3.2.1.5.** Limpeza geral de folhas e galhos que se encontrarem sobre a jardinagem, passeios, ruas ou estacionamentos;
- 3.2.1.6.** Aplicação de herbicida nas divisas, leiras, estacionamentos e outras áreas que forem necessárias dentro da instituição;
- 3.2.1.7.** Coroamento, transplante de mudas e troca de substrato, principalmente nos vasos dos corredores e salas;
- 3.2.1.8.** Pintura dos vasos com fornecimento de material pela contratante e sob a orientação da mesma;
- 3.2.1.9.** Aparamento das cercas vivas em geral;
- 3.2.1.10.** Remoção de todos os resíduos gerados, descartando-os em local apropriado, sendo este dentro da instituição, ou fora dela, no caso de galhos lenhosos;
- 3.2.1.11.** Demais obrigações correlatas à execução dos serviços, objeto desta licitação.

3.3. Da prestação dos serviços:

- 3.3.1. Em todos os vasos de corredores, setores, salas ou anexos das dependências da FEMA;
- 3.3.2. No entorno de todos os prédios da Fundação, numerados de 01 a 12 e ainda Biblioteca, Centro de Pesquisas em Ciências (Cepec), portarias,



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

edificações novas e futuras e jardins externos da Fundação, obedecendo a suas divisas.

3.4. Dos materiais a serem utilizados:

3.4.1. Uniformes;

3.4.2. Crachás de Identificação;

3.4.3. EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à realização de cada atividade, de acordo com as normas vigentes.

3.5. Dos equipamentos e dos materiais de consumo:

3.5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (como roçadeiras, podadores, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho e lâminas de corte dos equipamentos), implementos (carretas que possam bascular o material coletado na instituição), ficando a seu cargo a manutenção de todos os itens mencionados;

3.5.2. A CONTRATANTE fornecerá o trator para roçada quando necessário, assim com a roçadeira a ele acoplada.

3.5.3. A CONTRATADA fornecerá ainda o combustível para os equipamentos e implementos e óleos relacionados com a necessidade de cada equipamento ou implemento agrícola, exceto, no disposto no item 3.5.1.;

3.5.4. Ficará ainda a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos herbicidas, formicidas, lesmicidas ou outros, necessários para se conter a infestação de pragas, formigas e caramujos, sendo estes autorizados pela FEMA por meio de pessoa qualificada.

3.5.5. Os materiais para Jardinagem, tais como: adubos, plantas, terra e etc., serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.6. Da apresentação:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.6.1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, sendo exigida adequada conduta moral.

3.6.2. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos, com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré-programados;

3.6.3. Instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

3.7. Da fiscalização:

3.7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita por meio do responsável pelo Setor de Serviços Gerais, que poderá, junto com o encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que devem ser sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas;

3.7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas mensalmente em relatório e enviado por e-mail à CONTRATADA, produzindo, esses, registros de direito a CONTRATANTE;

3.7.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA;

3.7.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exoneram nem restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE UTILIZADOS PELOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA.

4.1. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais:

UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA	Rua Irmã Maria José Trevisan Nº 69, Vila Progresso, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA	Rua Pastor Abel A. De Carvalho, Nº 275, Vila Glória, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA	Rua José Dos Santos Silva, Nº 441, Vila Nova Florínea, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ	Rua Ponta Grossa, Nº 245, Jardim Paraná, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA	Avenida Antônio Zuardi, Nº 180, Vila Operária, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM	Rua Senhor Do Bonfim, Nº 481, Vila Palhares, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL	Rua Santa Izabel, Nº 450, Vila Maria Izabel, Assis/SP.

4.2. Da execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados MENSALMENTE, em horário comercial, mediante cronograma que será organizado pela CONTRATADA, com até 2 (dois) funcionários, sendo 1 (um) jardineiro e 1 (um) assistente de jardinagem, de acordo a possibilidade de realização destes em cada área dos locais da execução dos serviços.

4.2.2. A frequência de execução tratada no item anterior é estimativa. A real utilização dos serviços depende da avaliação das condições e da



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

aprovação do fiscal da contratação, durante a condução do contrato, pois condições climáticas e de solo das unidades poderão interferir na frequência de realização dos serviços.

4.3. Da execução dos serviços:

Os serviços de jardinagem nestes locais consistem na execução das seguintes tarefas:

- 4.3.1.** Eliminação de pragas nas áreas de jardinagem e vasos, de forma manual;
- 4.3.2.** Poda do gramado e das demais áreas com braquiária;
- 4.3.3.** Rastelagem de toda a área podada do gramado das áreas internas ou externas;
- 4.3.4.** Poda de limpeza nas árvores, arbustos e cercas vivas, sempre que necessário;
- 4.3.5.** Limpeza geral de folhas e galhos que se encontrarem sobre a jardinagem, passeios ou estacionamentos;
- 4.3.6.** A eliminação de pragas por meio de herbicidas apropriados, só será permitida em área externa, por se tratar de área destinada à saúde;
- 4.3.7.** Coroamento, transplante de mudas e colocação de substrato, sempre que necessário, nas mudas individuais;
- 4.3.8.** Remoção de todos os resíduos gerados, descartando-os em local apropriado, fora das Unidades.
- 4.3.9.** Demais obrigações correlatas à execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.4. Da prestação de serviços:

Em todos os vasos de corredores, setores, salas, jardins e em toda a área nas dependências das unidades de saúde, localizadas nos endereços descritos no item 4.1. deste termo.

4.5. Dos materiais a serem utilizados:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

4.5.1. Uniformes;

4.5.2. Crachás de Identificação;

4.5.3. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a realização de cada atividade, de acordo com as normas vigentes.

4.6. Dos equipamentos e dos materiais de consumo:

4.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (como roçadeiras, podadores, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho e lâminas de corte dos equipamentos), implementos (carretas que possam bascular o material coletado na instituição), ficando a seu cargo a manutenção de todos os itens mencionados;

4.6.1.1. A CONTRATANTE fornecerá o trator para roçada quando necessário, assim com a roçadeira a ele acoplada.

4.6.2. A CONTRATADA fornecerá ainda o combustível para os equipamentos e implementos e óleos relacionados com a necessidade de cada equipamento ou implemento agrícola, exceto, no disposto no item 4.6.1.1;

4.6.3. Ficará ainda a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos herbicidas, formicidas, lesmicidas ou outros, necessários para se conter a infestação de pragas;

4.6.4. Os materiais para Jardinagem, tais como: adubos, plantas, terra e etc., serão fornecidos, pela CONTRATANTE.

4.7. Da apresentação:

4.7.1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, sendo exigida adequada conduta moral.

4.7.2. Assumir semanalmente o posto, devidamente uniformizado,



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

barbeado, cabelos aparados e limpos, com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré- programados;

4.7.3. Instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

4.8. Da fiscalização:

4.8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita por meio da Coordenadoria do curso de Medicina e da Seção de Serviços Gerais, que poderão, junto com o encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que devem ser sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas;

4.8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas mensalmente em relatório e enviado por e- mail a CONTRATADA, produzindo, esses, registros de direito a CONTRATANTE;

4.8.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA.

4.8.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exoneram nem restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5. DAS DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À FEMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados MENSALMENTE, em horário

comercial, mediante cronograma que será organizado pela CONTRATADA, com até 2 (dois) funcionários, sendo 1 (um) jardineiro e 1 (um) assistente de jardinagem, de acordo a possibilidade de realização destes em cada área dos locais da execução dos serviços.

5.1.2. A frequência de execução tratada no item anterior é estimativa. A real utilização dos serviços depende da avaliação das condições e da aprovação do fiscal da contratação, durante a condução do contrato, pois condições climáticas e de solo dos locais poderão interferir na frequência de realização dos serviços.

5.2. Da execução dos serviços:

Os serviços de jardinagem nestes locais consistem na execução das seguintes tarefas:

5.2.1. Eliminação de pragas nas áreas de jardinagem, de forma manual e/ou química;

5.2.2. Poda do gramado e das demais áreas com braquiária;

5.2.3. Rastelagem de toda a área podada do gramado das áreas internas ou externas;

5.2.4. Poda de limpeza nas árvores, arbustos e cercas vivas, sempre que necessário;

5.2.5. Limpeza geral de folhas e galhos que se encontrarem sobre a jardinagem, passeios ou estacionamentos;

5.2.6. Coroamento, transplante de mudas e colocação de substrato, sempre que necessário, nas mudas individuais;

5.2.7. Remoção de todos os resíduos gerados, descartando-os em local apropriado, fora das Unidades.

5.2.8. Demais obrigações correlatas à execução dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. Da prestação de serviços:

5.3.1. No entorno de todo terreno, jardim e arredores, obedecendo a suas

divisas.

5.3.2. Considerar, inclusive, novas e futuras aquisições (terrenos, espaços, etc.), se for o caso.

5.4. Dos materiais a serem utilizados:

5.4.1. Uniformes;

5.4.2. Crachás de Identificação;

5.4.3. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a realização de cada atividade, de acordo com as normas vigentes.

5.5. Dos equipamentos e dos materiais de consumo:

5.5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (como roçadeiras, podadores, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho e lâminas de corte dos equipamentos), implementos (carretas que possam bascular o material coletado na instituição), ficando a seu cargo a manutenção de todos os itens mencionados;

5.5.2. A CONTRATADA fornecerá ainda o combustível para os equipamentos e implementos e óleos relacionados com a necessidade de cada equipamento ou implemento agrícola;

5.5.3. Ficará ainda a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos herbicidas, formicidas, lesmicidas ou outros, necessários para se conter a infestação de pragas;

5.5.4. Os materiais para Jardinagem, tais como: adubos, plantas, terra e etc., serão fornecidos, pela CONTRATANTE.

5.6. Da apresentação:

5.6.1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, sendo exigida adequada conduta moral.

5.6.2. Assumir semanalmente o posto, devidamente uniformizado,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

barbeado, cabelos aparados e limpos, com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré- programados;

5.6.3. Instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

5.7. Da fiscalização:

5.7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita por meio da Seção de Serviços Gerais, que poderá, junto com o encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que devem ser sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas;

5.7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas mensalmente em relatório e enviado por e- mail a CONTRATADA, produzindo, esses, registros de direito a CONTRATANTE;

5.7.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA.

5.7.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exoneram nem restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. LOTE 2

6.1. O serviço deverá ser realizado no seguinte local:

UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS	R. Osmar Luchini, 670, Vila Jardim Aeroporto, Assis - SP.
---	--

6.2. Da execução dos serviços:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados MENSALMENTE, em horário comercial, mediante cronograma que será organizado pela CONTRATADA, com até 3 (três) funcionários, sendo 1 (um) jardineiro e 2 (dois) assistentes de jardinagem, de acordo a possibilidade de realização destes em cada área dos locais da execução dos serviços.

6.2.2. A frequência de execução tratada no item anterior é estimativa. A real utilização dos serviços depende da avaliação das condições e da aprovação do fiscal da contratação, durante a condução do contrato, pois condições climáticas e de solo das unidades poderão interferir na frequência de realização dos serviços.

6.3. Da execução dos serviços:

Os serviços de jardinagem nestes locais consistem na execução das seguintes tarefas:

6.3.1. Eliminação de pragas nas áreas de jardinagem e vasos, de forma manual;

6.3.2. Poda do gramado e das demais áreas com braquiária;

6.3.3. Rastelagem de toda a área podada do gramado das áreas internas ou externas;

6.3.4. Poda de limpeza nas árvores, arbustos e cercas vivas, sempre que necessário;

6.3.5. Limpeza geral de folhas e galhos que se encontrarem sobre a jardinagem, passeios ou estacionamentos;

6.3.6. A eliminação de pragas por meio de herbicidas apropriados, só será permitida em área externa, por se tratar de área destinada à saúde;

6.3.7. Coroamento, transplante de mudas e colocação de substrato, sempre que necessário, nas mudas individuais;

6.3.8. Remoção de todos os resíduos gerados, descartando-os em local



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

apropriado, fora das Unidades.

6.3.9. Demais obrigações correlatas à execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.4. Da prestação de serviços:

Em todos os vasos de corredores, setores, salas, jardins e em toda a área nas dependências das unidades de saúde, localizadas nos endereços descritos no item 4.1. deste termo.

6.5. Dos materiais a serem utilizados:

6.5.1. Uniformes;

6.5.2. Crachás de Identificação;

6.5.3. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a realização de cada atividade, de acordo com as normas vigentes.

6.6. Dos equipamentos e dos materiais de consumo:

6.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (como roçadeiras, podadores, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho e lâminas de corte dos equipamentos), implementos (carretas que possam bascular o material coletado na instituição), ficando a seu cargo a manutenção de todos os itens mencionados;

6.6.2. A CONTRATADA fornecerá ainda o combustível para os equipamentos e implementos e óleos relacionados com a necessidade de cada equipamento ou implemento agrícola;

6.6.3. Ficará ainda a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos herbicidas, formicidas, lesmicidas ou outros, necessários para se conter a infestação de pragas;

6.6.4. Os materiais para Jardinagem, tais como: adubos, plantas, terra e etc., serão fornecidos, pela CONTRATANTE.

6.7. Da apresentação:

6.7.1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, sendo exigida adequada conduta moral.

6.7.2. Assumir semanalmente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos, com aparência pessoal adequada e cumprindo os horários pré- programados;

6.7.3. Instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

6.8. Da fiscalização:

6.8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita por meio do Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento e da Seção de Serviços Gerais, que poderão, junto com o encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que devem ser sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas;

6.8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas mensalmente em relatório e enviado por e- mail a CONTRATADA, produzindo, esses, registros de direito a CONTRATANTE;

6.8.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA.

6.8.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não

exoneram nem restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1. Os serviços de jardinagem de caráter contínuo são indispensáveis para manutenção e funcionamento do prédio escolar. Além disso, a FEMA não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços a serem contratados. Destarte, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a contratação destes. Ainda, entende-se que os serviços continuados de jardinagem e manutenção de áreas verdes irão assegurar a conservação das dependências da FEMA, além da melhoria no aspecto físico e estético do Campus. Portanto, execução dos serviços deste certame atenderá às necessidades e auxiliará na organização das atividades diárias desenvolvidas na Fema e outras áreas de uso no intuito de manter, de forma contínua, um ambiente de trabalho proveitoso, apoiando e possibilitando a continuidade das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Campus, atendendo, desta forma, o interesse público.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Este termo de referência foi elaborado pelo Setor de Licitações, de acordo com o descritivo encaminhado pela Supervisora do Setor de Serviços Gerais, dúvidas poderão ser sanadas mediante pedido de esclarecimento, preferencialmente encaminhado através do e-mail licitacao@fema.edu.br, ou, protocolização do pedido no Setor de Licitação da FEMA.

8.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO II

Ref.: PROCESSO Nº 058/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

MODELO DE PROPOSTA

1 – IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	FAX:

Lote	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de Jardinagem e manutenção em paisagismo – com fornecimento de equipamentos e insumos FEMA		
2	Serviços de Jardinagem e manutenção em paisagismo – com fornecimento de equipamentos e insumos UPA		

Declaramos que:

a) obtivemos acesso a todas as informações e características dos serviços a serem prestados, necessárias à preparação de nossa proposta, e que não



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

haverá proposições posteriores de modificação do valor, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto desta proposta;

b) o serviço ofertado e que será prestado atende integralmente às especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

c) o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: com pessoal, tributos, encargos sociais, material/produto, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

Banco:

Agência:

Conta bancária:

Razão Social:

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr., residente à Rua, nº, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº e do CPF/MF nº, e de outro lado a firma, estabelecida à nº em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF/MF nº residente e domiciliado na rua, nº , na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste em razão do Processo nº 058/2023 – Edital nº 048/2023, Pregão Presencial nº 043/2023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a cumprir com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍIA E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Presencial nº 043/2023 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), proveniente do valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 058/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irajustáveis durante o período de vigência contratual, admitindo-se reajuste a partir de 1(um) ano da assinatura do contrato em caso de prorrogação de prazo, conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu art. 3º, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações

posteriores.

4.1.1. Na renovação do contrato, o reajuste será pelo IGPM/FGV atualizado pelo período de 1 (um) ano.

4.1.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.1.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Para pagamento a contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, sendo o primeiro delas realizado 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços, que se dará no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela FEMA, e as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos da anteriormente realizada.

5.1.1. A FEMA indicará um funcionário para fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as condições deste EDITAL e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação dos relatórios apresentado.

5.2. O pagamento será feito por meio do sistema bancário.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da data de aprovação do relatório, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados.

5.2.2. Deverá ser encaminhada, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópia da folha de pagamento dos empregados que prestam serviços e das guias de recolhimento quitadas do INSS, FGTS e demais encargos

relacionados com a prestação de serviços.

5.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

5.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida nesta cláusula.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

5.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

5.7. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

5.8. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência ou oportunidade da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

8.1.1. Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

8.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

8.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

8.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros na execução do objeto deste contrato.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.1.5. Cabe ainda à contratada responder por:

8.1.5.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.5.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.5.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.5.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.2. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços;

8.2.3. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula décima sexta para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

9.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

9.3. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido mensalmente:

9.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatório mensal e demais documentos, que deverá ocorrer cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior verificação;

9.3.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória), observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

9.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com a qualidade do efetivo uso da licença dos sistemas pelos usuários da CONTRATANTE, bem como a correta prestação dos serviços inerente a manutenção dos sistemas e da alocação de esforços e recursos necessários por parte da CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

10.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

11.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

11.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

11.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão

obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 11.2 ou 11.3.

11.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

11.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

11.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

11.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 11.5.4.

11.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

11.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.7. É assegurado nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

12.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

12.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação;

12.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

18.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

18.2. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

19.2. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

19.3. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.4. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

19.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

19.6. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das
2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, de de 2023

AS PARTES:

1 – FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

NOME/CARGO
CONTRATANTE

2.....

NOME/CARGO
CONTRATADA

Testemunhas:

1).....
RG nº

2)
RG nº



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2023

Ref.: Processo Licitatório n° 058/2023 – Pregão Presencial n° 043/2023 -
Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis -
Contratada: ----- - CNPJ/MF n° ----- - Objeto:
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA,
UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS
PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍÁ E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À
INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e
equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.** Valor Mensal:
R\$ ---- - Valor Anual: R\$ ----- - Prazo de vigência: 12 (doze) meses -
Pagamento: Mensal.

Assis, XX de XXXXX de 2023.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NA FEMA, UNIDADES DE SAÚDE EM USO PELO CURSO DE MEDICINA PARA AULAS PRÁTICAS, CINE FEMA PIRACAÍÁ E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

ADVOGADO (S)/Nº OAB: – OAB Nº - E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, de de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço residencial completo: RUA, N° -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: .../.../.....

Endereço residencial completo: RUA, N° -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço residencial completo:, N°,

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**, da **FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis**, declaro, sob as penas da Lei, que temos conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de de

(Local) (Data)

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À FEMa – Fundação Educacional do Município de Assis

At. – Pregoeira Oficial

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assino a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

“DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

À

FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis

At. – Pregoeira Oficial

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assino a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Em papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”

(Razão Social da Empresa), estabelecida na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a FEMA, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

_____ (nome do licitante), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL, [DATA] de [MÊS] de [ANO].

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO X

**ATESTADO DE VISTORIA
(Emitido pela FEMA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023**

EMPRESA:	
CNPJ/MF nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	FAX:
NOME REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF nº	

Atestamos, para fim de direito, que a empresa, acima identificada, vistoriou a sede da FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis/SP, tomando conhecimento de sua configuração para a execução dos serviços objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Declara, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Assis, _____ de _____ de 2023.

Fundação Educacional do
Município de Assis – FEMA

EMPRESA

Responsável

Assinatura do representante da
empresa